



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00033

LEI Nº 1.346, DE 04 DE MAIO DE 1.979

" INCORPORA-SE AOS VENCIMENTOS A GRATIFICAÇÃO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL DE TRABALHO".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

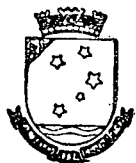
ARTIGO 1º - A GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE AO REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL DE TRABALHO, INCORPORAR-SE-Á AOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR PARA EFEITO DE ADICIONAL E APOSENTADORIA APÓS 05 (CINCO) ANOS DE EXERCÍCIO NO CARGO E NO REGIME.

ARTIGO 2º - A INTERRUÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO ANTERIOR NÃO IMPORTARÁ NA PERDA DO DIREITO ASSEGURADO NESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PERÍODOS SUBSEQUENTES SOMAR-SE-ÃO AOS PERÍODOS ADQUIRIDOS, SALVO SE, DA DATA DA INTERRUÇÃO DECORRER PRAZO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS.

ARTIGO 3º - EXCLUSIVAMENTE NOS CASOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA OU POR INVALIDEZ, A GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI, INCORPORAR-SE-A AOS PROVENTOS DO SERVIDOR, INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO NELE PREVISTO.

ARTIGO 4º - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ARTIGO 1º DESTA LEI, A GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA PELO SERVIDOR EM VIRTUDE DE REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL DE TRABALHO SERÁ COMPUTADA PARA EFEITO DE RETRIBUIÇÃO-BASE PARA O CÁLCULO DA PENSÃO MENSAL, A QUE SE REFERE A LEI N. 1.149, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.975.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

00034

DEPARTAMENTO JURÍDICO

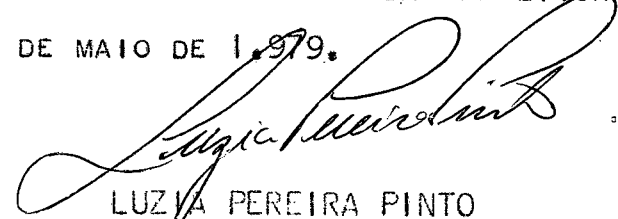
ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO.

CRUZEIRO, 04 DE MAIO DE 1979

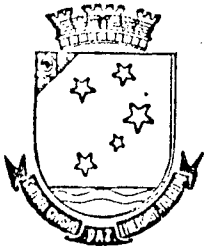

PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICI-
PAL DE CRUZEIRO, EM 04 DE MAIO DE 1979.


LUZIA PEREIRA PINTO

- AUXILIAR DA PROCURADORIA -.



PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Cruzeiro	
Protocolo nº	1208/79
Livro	413 Fls. 242
Data	22/05/1979
- Responsável -	

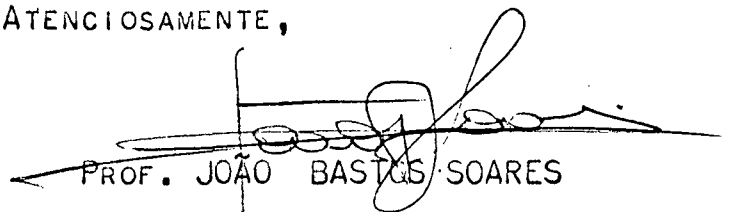
Ofício N. 043/79 - PROJUR - CRUZEIRO, 11 DE MAIO DE 1979

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A HONRA DE ME DIRIGIR A V. EXCIA., A FIM DE ENCAMINHAR CÓPIA DAS LEIS N.ºS 1.345, 1.346, 1.347, 1.348, 1.349, 1.350, 1.351, 1.352, 1.353 E 1.354.

NA OPORTUNIDADE APRESENTO A V. EXCIA, OS MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,


PROF. JOÃO BASTOS SOARES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP

JBS/LPP